

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Aviso nº 17/17-CGMP, de 10 de agosto de 2017**

*De acordo com a Retificação publicada nos dias 24 e 25/08/2017.*

**Recomenda que requeiram ao Juiz de Direito a expedição de ofício à autoridade policial, visando o preenchimento do “Boletim de Identificação Criminal – BIC” e comunicação ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para completa alimentação dos registros criminais.**

O **Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, Doutor PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas descritas nos artigos 37 e 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 e renovando o Aviso nº 11/2016-CGMP,

**RECOMENDA** aos senhores Promotores de Justiça com atribuição na área criminal que, ao oferecerem denúncia contra agente que não tenha sido indiciado em Inquérito Policial, requeiram ao Juiz de Direito a expedição de ofício à autoridade policial, visando o preenchimento do “Boletim de Identificação Criminal – BIC” e comunicação ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para completa alimentação dos registros criminais.

Paulo Afonso Garrido de Paula  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 159, p. 51, de 23 de agosto de 2017.  
Republicado em Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 160, p. 78, de 24 de agosto de 2017. -Retificação  
Republicado em Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 161, p. 78, de 25 de agosto de 2017. -  
Republicação

